

Petição n.º 539/XII/4.ª

Nota de Admissibilidade

Da iniciativa de: Patrícia Pereira Pinto

Assunto: Contra a lei que limita o número de animais por apartamento.

Introdução

1. A presente Petição deu entrada na Assembleia da República a 23 de junho de 2015, estando endereçada à Presidente da Assembleia da República.

2. Por despacho do VPAR Guilherme Silva baixou à Comissão de Agricultura e Mar a 1 de julho de 2015.

A Petição

3. Os peticionários referem que “o Governo apresentou uma proposta que pretende alterar a atual lei sobre animais domésticos permitindo que os veterinários pratiquem eutanásia e seja limitado a dois o número de cães por apartamento e de quatro, o número de gatos, mas nunca ultrapassando mais de quatro animais no total.

4. Os peticionários discordam “desta nova lei que limita o número de animais por apartamento” e são também contra “o seu registo na junta de freguesia”.

5. Os peticionários afirmam “que a atual proposta cria um benefício para quem obtém lucro de animais, podendo ter 10, mas prejudica quem os tira dos canis para os salvar da morte, mesmo que ambos tenham as mesmas condições”.

6. Os peticionários referem “que são contra o abate em casos de doença, mesmo que curável”.

7. Os peticionários recomendam a elaboração de legislação que obrigue a esterilização dos animais com dono e das colónias, bem como a criação de uma quota anual para criação de animais”.

8. Esta temática encontra-se atualmente regulada no Decreto-lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro.

9. O objeto da petição está especificado, o texto é inteligível e o primeiro subscritor está corretamente identificado.

10. Estão presentes os requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 232.º do Regimento da Assembleia da República e nos artigos 9.º e 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto,



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Agricultura e Mar

com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto – Lei do Exercício do Direito de Petição, pelo que julgamos ser de admitir a petição.

11. A petição é subscrita por 5458 cidadãos, reunindo, assim, as assinaturas suficientes para ser obrigatória a audição dos peticionários (nos termos do n.º 1 do artigo 21.º, da Lei do Exercício do Direito de Petição), a apreciação em Plenário (alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º, da Lei supracitada) e a publicação em Diário da Assembleia da República alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º, da mesma Lei).

Conclusão

12. Os peticionários discordam com a proposta anunciada pelo Governo, que, alterando a lei em vigor, permitiria “que os veterinários pratiquem eutanásia e seja limitado a dois o número de cães por apartamento e a quatro o número de gatos, mas nunca ultrapassando mais de quatro animais no total”. Sugerem que seja criada legislação que “obrigue à esterilização dos animais com dono e das colónias (...) bem como à quota anual para a criação de animais”.

13. Pelo exposto a Petição parece ser de admitir.

14. Dado o número de subscritores é obrigatória a publicação integral da petição no DAR, a audição dos peticionários e a sua apreciação em Plenário.

Palácio de S. Bento, 07 de julho de 2015.

O Assessor

Joaquim Ruas